

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 10/59

Assunto Modificação do artigo 5º, da Lei nº  
303, de 5 de novembro de 1957.

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão 29-5-59 - Ata

Segunda Discussão 29-5-59 Ata

Redação Final Dispensada P

Observações Reunidas em 30/5/1959

Publicado em 29/5/1959

Secretaria da Câmara Municipal, em 9º de Outubro de 1959



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º 35/59.

Bragança Paulista, 12 de março de 1959.

000020

Exmo. Sr.  
Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., em duas vias, o incluso projeto de lei que dispõe sobre modificação de artigo de lei.

A lei nº 303, de 5 de novembro de 1957, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de movimento econômico para lançamento do impôsto de Indústrias e Profissões, mas, como o seu artigo 5º tem se revelado ineficiente para compelir o comerciante a apresentar a aludida declaração, resolvi alterá-la de modo mais enérgico e eficaz.

O referido artigo 5º está assim redigido: "A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas, sujeitam os infratores a multa de Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), independentemente do lançamento "ex-ofício", pela secção competente."

Acontece que, tratando-se de movimento grande, o contribuinte prefere um lançamento ex-ofício, que, por falta de elementos por parte do sr. Lançador, pode ser menor que o real, compensando o pagamento da multa.

Cumpre-me esclarecer V. Excia e os senhores Vereadores que como está redigido o artigo 5º, no presente projeto de lei, o aumento de 40% (quarenta por cento) do impôsto evitará a inobservância da lei, e a Prefeitura não terá prejuízo quando ela for aplicada.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distintivo apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

3/  
3/

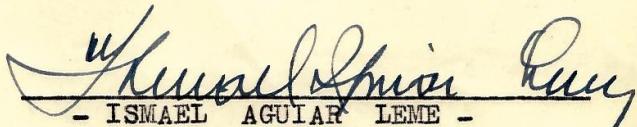
PROJETO DE LEI Nº 10/59

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 303, de 5 de novembro de 1.957, passará a ter a seguinte redação: "A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas acarretarão o aumento de 40% (quarenta por cento), no lançamento do último exercício".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
- ISMAEL AGUIAR LEME -

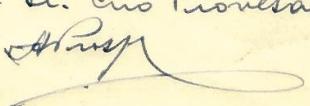
Prefeito Municipal

**Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.**

Sala das Sessões 30/3/1959

Presidente da Câmara Municipal

  
Presidente "ad-hoc"  
Justiça - Dr. Mário T. Salum  
Finanças - Dr. Ciro Pionerasan





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Parecer N.....

Bragança Paulista, } de 3 } de 1959

Sada a opor  
Imílio  
José Carlos Marques  
N. F. Salum  
Geraldo Filho



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

5/  
N

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 31 de maio de 1959.

Parecer N.....

Nada há a opor

N. S. Salomão

Oswaldo Toledo Leme

Daniel José Alvim



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

6/V

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*De acordo  
com o Conselho 18-5-59  
Julio César - 21/5/289  
M. J. C. 13/5/59*